



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 30/06/2017-
STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-AUSENTE-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-Presidente em exercício-----
DÉCIO NEUHAUS-----AUSENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
OTÁVIO NORONHA-----AUSENTE-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----AUSENTE-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1) Processo nº 175/2017 ~ Medida Cautelar Inominada –
Impetrante: Nacional Atlético Clube S/S Ltda ~ Recorrido:
TJD/ PR. AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi declarada a extinção
do feito face a perda do objeto.”

Funcionou na defesa do Nacional Atlético Clube S/S Ltda Dr.
Paulo Schmitt.

Funcionou na defesa da Federação Paranaense de Futebol Dr.
Michel Asseff Filho.

2) Processo nº 176/2017 ~ Procedência: TJD/ PR ~ Recurso
Voluntário – Recorrentes: Lucas Rulian Lamoglia, atleta do
Operário Ferroviário Esporte Clube ~ Recorrido: TJD/ PR.
AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar parcial provimento para minorar a suspensão do atleta Lucas Rulian Lamoglia, atleta do Operário Ferroviário Esporte Clube, para 02 (duas) partidas por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD.”

Não houve defesa.

3) Processo nº 177/2017 - Recurso Voluntário- Recorrente: Paysandu Sport Club (PA) Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. DÉCIO NEUHAUS, redistribuído: Dr^a ARLETE MESQUITA

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada pela Terceira Comissão Disciplinar de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 211 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Paysandu Sport Club Dr. Felipe de Macedo.

4) Processo nº 178/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: JV Litoral Futebol Clube/ MA – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e absolver o JV Litoral Futebol Clube, que havia sido punido com a perda de 06 (seis) pontos mais multa de R\$500,00 (quinhentos reais). Foi declarada a baixa dos autos para a Procuradoria analisar se houve infração disciplinar por parte da CBF.”

Funcionou na defesa do JV Litoral FC, Dr. Brand Costa.

5) Processo nº 198/2017 SS - Recurso Voluntário - Recorrente: SPORT CLUB DO RECIFE (PE), Em favor de seu atleta José Rogério De Oliveira Melo Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: DRª ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e absolver o atleta José Rogério de Oliveira Melo, do Sport Club do Recife, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Sport Clube do Recife Dr. Felipe de Macedo.

6) Processo nº 199/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: Clube Recreativo e Esportivo dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal – CRESSPOM – Recorrido: Procuradoria da Justiça Desportiva. AUDITOR RELATOR: DR. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi rejeitada a preliminar de nulidade de citação e, também, por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, mas mantendo a perda de 06 (seis) com outro fundamento, no qual reconhece que o clube teve escalação irregular em apenas 1 (uma) partida, assim perdendo 3 (três) pontos e não sendo computados os pontos obtidos na partida em questão. Também foi mantida a multa de R\$300,00 (trezentos reais).

Funcionou na defesa do CRESSPOM Dr. Wendel Lopes.

7) Processo nº 200/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: Associação Chapecoense de Futebol favor de seus atletas Reinaldo Manoel da Silva e Victor Ramos Ferreira e Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar - Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar, Associação Chapecoense de Futebol, Luiz Antônio Venker Menezes – Técnico e Diego Barbosa Mendenha

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

- 8) Processo nº 201/2017 - Recurso Voluntário- Procedência – TJD/PR - Recorrente: Clube Atlético Paranaense - Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar parcial provimento para minorar a multa do Clube Atlético Paranaense para R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 191, incisos I e III do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou da defesa do Clube Atlético Paranaense Dr. Mário Bittencourt.

- 9) Processo nº 216/2017 - Recurso Voluntário- Recorrente: River Atlético Clube (PI), em favor de seu atleta Humberto Marques Saraiva - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA redistribuído: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA .

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA DEFESA.

- 10) Processo nº 218/2017 - Recurso Voluntário- Procedência: TJD/PR - Recorrente: Combate Barreirinha Futebol Clube - Recorrido: Presidente da Federação Paranaense de Futebol, Sr. Hélio Cury. AUDITOR RELATOR: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Os auditores Drs. José Perdiz e Dra. Arlete Mesquita pediram vistas dos autos após o voto do Relator que conheceu do

recurso para no mérito negar-lhe provimento mantendo a decisão do TJD/PR que denegou a garantia.”

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense Dr. Marcelo Mendes.

Funcionou na defesa da Federação Paranaense de Futebol Dr. William Tohoru Hosaka.

- 11) Processo nº 219/2017 ~ Recurso Voluntário~ Procedência: TJD/PR ~ Recorrente: Clube Atlético Paranaense ~ Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento, absolvendo o Clube Atlético Paranaense, reformando a decisão do TJD/PR, que multava o clube em R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 201 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense Dr. Mário Bittencourt.

- 12) Processo nº 220/2017 ~ Recurso Voluntário~ Procedência: TJD/PR ~ Recorrente: Nacional Atlético Clube S/S LTDA ~ Recorrido: Presidente da Federação Paranaense de Futebol, Sr. Hélio Cury. AUDITOR RELATOR: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por maioria de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento mantendo a decisão do TJD/PR, que denegou a garantia, divergindo a Auditora Dra^a Arlete Mesquita que não conheceu do mandado de garantia por ausência do direito líquido e certo.”

Funcionou na defesa do Nacional Atlético Clube S/S Ltda Dr. Paulo Schmitt, que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa da Federação Paranaense de Futebol Dr. Michel Asseff Filho.

13) Processo nº221/2017 - Medida Cautelar Inominada:

Impetrante: Clube Recreativo e Esportivo dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal – CRESSPOM –
Impetrado: Auditor e Vice-Presidente do STJD Dr. Paulo César Salomão Filho. AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi declarada a extinção do feito face a perda do objeto.”

JULGADO EM MESA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tendo como embargantes Centro Sportivo Alagoano-CSA, em favor de Jonatha Lucas dos Santos Santana, fisioterapeuta e de Armando da Costa Barros Teixeira, médico; e Leandro Alvares Cardoso, atleta, nos autos do Processo nº101/2017 – STJD – RECURSO VOLUNTÁRIO – Recorrentes: ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Centro Sportivo Alagoano, em favor de Jonatha Lucas dos Santos Santana, fisioterapeuta; seu médico Armando da Costa Barros Teixeira e Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorridos: Leandro Alves Cardoso, atleta; Lucas dos Santos Santana, fisioterapeuta; Armando da Costa Barros Teixeira, médico; todos do Centro Sportivo Alagoano e Quinta Comissão Disciplinar.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, Conheceu-se dos embargos para no mérito indeferir, mantendo a decisão do Pleno do STJD em julgamento realizado no dia 01 de junho de 2017.”


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD